

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007204/2024-77**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP,		2100.01.0007204/2024-77	NAR DE CAXAMBU

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CGH Rio Branco LTDA.		CPF/CNPJ: 43.263.484/0001-74
Endereço: Fazenda Pedra de Santa Rosa		Bairro: Zona Rural
Município: Cristina	UF: MG	CEP: 37.476-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Agropecuária Carneiro LTDA		CPF/CNPJ: 27.186.680/0001-36
Endereço: Fazenda Pedra de Santa Rosa		Bairro: Zona Rural
Município: Cristina	UF: MG	CEP: 37.476-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Pedra de Santa Rosa	Área Total (ha): 92,5181
Registro nº 5640 - Livro 2-A-I - folha nº188	Município/UF: Cristina/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120508-EDC2.5769.0D83.4227.9F98.6F1E.4A56.9B0D

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0682	hectares

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Geração de energia elétrica	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	0,0682

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0682	Área antropizada	Não se aplica	0,0682
Total:	0,0682		Total:	0,0682

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alberto Pereira Rezende - MASP: 1147827-8

Data da Vistoria: 21/06/2024

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/11/2024  Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> <b>Planta: 99144551</b>
---	---

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	461.800	7.546.700

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

### **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente a APP requerida, estão relacionados com:

Alteração no comportamento da fauna silvestre local, desbarrancamento das margens do rio, poluição do solo e curso d' água, emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas e equipamentos utilizados.

Dentre os impactos ambientais relacionados ao empreendimento podemos citar: Aumento da turbidez das águas; Produção de rejeito; Afugentamento temporário da fauna silvestre; Poluição atmosférica pela queima de combustíveis.

### **Medidas Mitigadoras:**

- Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais direcionadas a área do empreendimento;
- Delimitação das áreas autorizadas em APP;
- Isolamento e proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal do imóvel rural;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo nas áreas utilizadas na atividade de geração de energia;
- Realizar a intervenção com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de aparecimento de algum animal;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento, em caso de seu aparecimento;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido no empreendimento;
- Instalação de unidade sanitária para o empreendimento, com implantação de fossa séptica fora das APPs;
- Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Realizar a manutenção das estrada que dá acesso ao empreendimento reduzindo a possibilidade de ocorrência de processos erosivos pela exposição do solo;
- Condução adequada das águas pluviais provenientes da estrada interna, dentro da área do empreendimento;
- Recomposição da APP a título de compensação ambiental;
- Proteção das faixas de preservação permanentes utilizadas;
- Disposição adequada dos materiais/rejeitos que venham a ser utilizados na área do empreendimento, os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em recipientes apropriados para serem encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;
- Intervenção somente nas áreas de preservação permanente autorizadas.

### **Medidas Compensatórias:**

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2086 ha, tendo como coordenadas de referência X: 462.021/Y:7.546.500 e X: 462.065/Y:7.546.596 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Recuperação de uma área de 0,2086 ha, em área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa do imóvel, atualmente utilizada como pastagem, área relevante para a redução da fragmentação de habitats e aumento da conectividade entre sistemas conservados, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta relevante.

## **12. OBSERVAÇÃO**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de implantação a recuperação na área de compensação, informando as espécies, número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, isolamento da área e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 12 meses a partir da obtenção da autorização
2	Apresentar relatórios de acompanhamento/manutenção a recuperação da área de compensação, de forma a ser observado a situação da recuperação da área de 0,2086 ha, informar os tratos silviculturais adotados no período e o desenvolvimento da área. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente até conclusão do projeto/recuperação da área
3	Apresentar a adesão ao PRA, para a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente, conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012, através de formalização de processo específico, via sistema SEI!, para Assinatura do Termo de Compromisso, conforme orientações no link: <a href="https://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regulariza%C3%A7%C3%A7%C3%A3o-ambiental-pra">https://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regulariza%C3%A7%C3%A7%C3%A3o-ambiental-pra</a>	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 26/11/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102428197** e o código CRC **F839EA73**.